



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 087

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Ensino em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 01 (um) Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40h semanais para atuar na EMEF Alfredo Spier, substituindo a servidora Ana Teresinha Xavier de Vargas, que está em licença para tratamento de saúde, conforme Atestado de Saúde Ocupacional nº 167/2018.

A referida servidora está afastada para tratamento de saúde desde 16 de fevereiro de 2018. Ressaltamos que durante 6 (seis) meses já foi realizada uma contratação temporária para substituir esta mesma servidora com fundamento no art. 199, III, “c” e § 1º, da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017. No entanto, como a servidora ainda permanecerá afastada, torna-se necessária autorização legislativa para a contratação.

Sendo assim, o contrato vigorará até 21 de dezembro de 2018 (data de término do período letivo 2018), tendo em vista que não há previsão de retorno desta servidora até o final deste ano. Não obstante, caso a servidora afastada retorne ao trabalho, tão logo o contrato será rescindido.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação, em regime de urgência, para que um profissional possa substituir a servidora a fim de atender as crianças.

Calha mencionar que as escolas já possuem um quadro de funcionários extremamente enxuto, sem que haja possibilidade de remanejo ou de substituição. Assim, sem este funcionário, o atendimento às crianças ficará prejudicado.

Salientamos que, para a contratação acima, será utilizado como instrumento de seleção o Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 15 de agosto de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiberg
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 090/2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Ensino em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A necessidade da contratação autorizada pela presente Lei se dá em substituição a uma servidora efetiva que está em licença para tratamento de saúde.

§ 2º A remuneração mensal do contratado será de R\$ 1.692,22 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 3º A contratação do servidor de que trata o caput deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

§ 4º Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação do servidor mencionado no *caput* deste artigo a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará até 21 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo indicado no caput, nos termos previstos no respectivo instrumento, caso a servidora licenciada retorne às suas atividades.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 15.08.2018**

**Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.**